



SENADOR IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.596, de 2016, na origem), do Deputado João Paulo Papa, que *declara Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.*



SF/19847.81781-11

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 92, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.596, de 2016, na Casa de origem), do Deputado João Paulo Papa, que *declara Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.*

O projeto é composto por dois artigos. O primeiro deles declara Francisco Saturnino Rodrigues de Brito como patrono da Engenharia Sanitária do Brasil. O segundo, cláusula de vigência, prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação. Na justificção, o autor traz breve biografia do homenageado, destacando seu trabalho na área do urbanismo sanitário no Brasil.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva desta comissão, de onde deverá seguir para o Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.



SENADOR IZALCI LUCAS

Francisco Saturnino Rodrigues de Brito nasceu no ano de 1864, na cidade de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, especializou-se em Engenharia Sanitária, vindo a ser, mais tarde, um dos maiores especialistas nessa área em âmbito nacional. Destacou-se pela organização de projetos de saneamento em grandes centros urbanos brasileiros, como Santos (SP), Recife (PE), Vitória (ES), Petrópolis (RJ), Aracaju (SE) e Pelotas (RS), entre outros. Suas obras técnicas sobre saneamento foram adotadas no Brasil e exterior, em países como Estados Unidos, França e Inglaterra.

Como afirmou o autor do projeto em sua justificção, Saturnino de Brito já é reconhecido, informalmente, como o Patrono da Engenharia Sanitária Brasileira. Entretanto, é justo que esse reconhecimento se faça de maneira formal, por meio de lei.

O projeto é, portanto, meritório.

Ademais, por ser a única comissão a pronunciar-se sobre a matéria, compete à CE a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto aos aspectos mencionados, nada há que se opor ao PLC nº 92, de 2018. Destaca-se, quanto à juridicidade, sua conformidade com a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

